

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1594/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atbuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO abrangendo os vencimentos dos servidores enquadrados nas funções de BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, MECÂNICO, MOTORISTA, MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADOR DE MÁQUINAS e ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, nas seguintes percentagens:
 - I Operador de Máquinas e Mecânico de Máquinas Pesa das: 80% (oitenta por cento)
 - II Motorista: 70% (setenta por cento)
 - III Mecânico: 60% (sessenta por cento)
 - IV Lubrificador, Borracheiro e Eletricista de Autom<u>ó</u> veis: 50% (cinquenta por cento)
- Parágrafo Único Os servidores enquadrados nos cargos descritos no Art. 1º que excederem a 3 (três) faltas injustifica das durante o mês, não farão jús a gratificação criada nesta Lei, no mês que obtiverem as faltas.
- Art. 2^{o} Fica alterado o nível dos cargos de Borracheiro e Lubr \underline{i} ficador para o NÍVEL H.
- Art. 3° A gratificação que trata o item II do Art. 1° da Presente te Lei, estende-se ao Poder Legislativo.
- Art. 4° A despesa decorrente da presente Lei, ocorrerá a conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de fevereiro de 1992.

ADALTON MARTINELLI

Am.